TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CRIMINAL

RUA CONDE DO PINHAL, 2061, São Carlos - SP - CEP 13560-140

SENTENÇA

Processo n°: **0000189-36.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Medidas de proteção

Exequente: ENRIQUE ALVES

Executado: 'MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença proposto pela Defensoria Pública em face do Município de São Carlos, relativo às verbas de sucumbência.

O executado, devidamente citado efetuou o pagamento conforme comprovante de depósito juntado às folhas 46.

Agora, o Defensor Pública pugna extinção dos presentes autos.

Eis a síntese do necessário.

DECIDO.

Considerando a satisfação da obrigação pelo executado e a concordância da exequente, julgo extinto o presente cumprimento de sentença o que faço por analogia e com fundamento no artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil.

Deixo consignado que a informação de fls. 66/69 não diz respeito a este feito que versa sobre pagamento de verbas de sucumbência. Assim, deverá o executado providenciar eventual juntada dos documentos no processo correspondente, se for o caso.

P.I.

São Carlos, 09 de junho de 2017.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Claudio do Prado Amaral

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA